



Decisão 04008/2022-6 - 1ª Câmara

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04689/2021-3

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

UG: DER-ES - Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – MONITORAMENTO – DETERMINAR – RETORNAR ÁREA TÉCNICA.

Monitoramento é a ação de verificação do cumprimento das deliberações expedidas pelo TCEES e dos resultados delas advindos, e constitui uma das etapas da auditoria operacional.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação Art. 196 CF.

Transparência na gestão pública informação pública é de propriedade do cidadão, cabendo ao Estado disponibilizá-la.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório Parcial de Acompanhamento da Fiscalização 59/2021-3, cujo objetivo é acompanhar a segunda fase da obra de construção do Hospital Geral de Cariacica, objeto do Contrato 22/2021, celebrado entre o Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo – DER-ES e o Consórcio Hospital Cariacica.

Neste relatório o período fiscalizado abrange os serviços executados de 07/06/2021 a 31/07/2022, atestados pelos responsáveis pela fiscalização da obra na 1ª a 14ª medição.

Em relação a obra do hospital, carece esclarecer que esta foi escolhida segundo critérios de materialidade, risco, relevância e oportunidade, sendo um importante investimento na área da saúde do estado, cujo valor estimado para a sua execução é de R\$ 145.910.809,73 (cento e quarenta e cinco milhões, novecentos e dez mil, oitocentos e nove reais e setenta e três centavos), sendo parte dos recursos provenientes de contrato de repasse celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Fundo Estadual de Saúde.

Para cumprir o objetivo da fiscalização, foram definidas as seguintes questões:

- Q1 - Foi identificado superfaturamento ou potencial de dano ao erário no Contrato 22/2021?
- Q2 - As alterações contratuais são pertinentes e foram adequadamente efetivadas?
- Q3 - O critério de medição e pagamento é compatível com o regime de execução adotado?
- Q4 - Foram identificadas falhas no exercício da fiscalização do representante designado pela Administração?
- Q5 - O ritmo de execução da obra é compatível com o cronograma físico-financeiro?

As variáveis de acompanhamento definidas pela equipe de fiscalização, estão pautadas no exame dos documentos relativos à obra que constam no Sistema E-docs e da documentação solicitada ao DER-ES e à Secretaria de Estado da Saúde – SESA, a análise das informações obtidas nas visitas in loco realizadas nos dias 02/05/2022 e 23/08/2022, inclusive as respostas às indagações feitas aos responsáveis pela fiscalização da obra, e os cálculos e conferências de quantitativos e valores medidos e pagos.

Nesse universo foi elaborado o Relatório de Acompanhamento 00010/2022-6, cujo período fiscalizado abrange os serviços executados de 07/06/2021 a 31/07/2022, apontando a ocorrência de dois achados e propôs determinações a fim de corrigi-los evitando a repetição dos mesmos com conseqüente atraso no monitoramento.

Regimentalmente manifestou-se o Ministério Público de Contas através do Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira por meio do Parecer Ministerial 05122/2022-1 anuindo a proposta técnica.

Após vieram os autos a este gabinete, conforme remessa 22087/2022-9.

É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cuidam os presentes autos do Acompanhamento da Fiscalização 59/2021-3, objeto do Contrato 22/2021, celebrado entre o Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo – DER-ES e o Consórcio Hospital Cariacica, cujo objetivo é acompanhar a segunda fase da obra de construção do Hospital Geral de Cariacica.

O processo de análise se deu conforme o disposto na Matriz de Planejamento 68/2021-2, instrumento norteador indispensável à verificação de ocorrência de não conformidades e à obtenção das respectivas evidências.

Extrai-se do relatório parcial (Peça 84), a permanência dos achados decorrentes da investigação das questões Q1 e Q5 que respectivamente são:

- A1(Q5) – Descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

- A2(Q1) – Superfaturamento por pagamento indevido de alteração de projetos.

Compete evidenciar que a execução da fiscalização ainda encontra-se em andamento, cabendo constar do relatório final de acompanhamento as respostas para as demais questões levantadas no monitoramento, além de:

- Providenciar na seção 2.2 a glosa na 17ª medição do valor pago indevidamente, no montante de R\$ 307.684,50 (trezentos e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos);

Apresentar posicionamento em relação as medidas a serem adotadas frente aos apontamentos feitos no Ofício 2580/2022-9.

Assim, considerando o objetivo deste monitoramento que é acompanhar a segunda fase da obra de construção do Hospital Geral de Cariacica, objeto do Contrato 22/2021, celebrado entre o Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo – DER-ES e o Consórcio Hospital Cariacica.

Compreendendo que o período fiscalizado abrange os serviços executados de 07/06/2021 a 31/07/2022, onde houve o apontamento de dois achados, cuja manutenção dos mesmos podem implicar em dano aos cofres públicos, assim de forma preventiva proponhe-se a expedição de determinações a fim de corrigi-los e evitar a repetição dos mesmos, impedindo possível dano publico.

Da análise do Relatório de Acompanhamento 0010/2022-1 conclui-se a necessidade de envio a este Tribunal de informações importantes que devem fazer parte do relatório final de monitoramento.

V – CONCLUSÃO

Vem da Constituição Federal de 1988, em seu Art. 196, a previsão de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Essa Corte de contas, se alinha a fonte de orientação Sisgov¹ que evidencia dentre tantos, 3 motivos pelos quais a transparência é benéfica à sociedade, quais sejam:

1. Possibilita a fiscalização da gestão pública

A disponibilização de dados permite que a população acompanhe em tempo real os gastos e receitas das entidades que compõem a gestão pública, fazendo com que todo cidadão conheça os caminhos dos valores que saem de seus bolsos no pagamento de impostos.

2. Permite que cidadãos acompanhem o que tem sido feito

A transparência ainda permite que a população acompanhe em que o dinheiro arrecadado tem sido investido, entendendo melhor qual a opção da administração de investimento, podendo manifestar ou não sua concordância.

3. Faz com que cidadãos avaliem melhor a administração pública

Disponibilizar os dados que compõem a administração pública é uma forma de o cidadão avaliar como agiu o candidato eleito durante seu mandato, aprovando ou não suas decisões. Logo, a população pode escolher melhor seus partidos e candidatos nas eleições seguintes

Quando se fala em saúde pública, se requer extrema atenção, considerando que a demanda de atendimento cresce exponencialmente frente aos desafios sanitários que o mundo enfrenta. Assim, gerenciar gastos, materiais, processos e manter uma supervisão rigorosa de ações é essencial para contribuir com o desenvolvimento social e a qualidade de vida da população.

Todo o zelo e critério voltado para a boa gestão em saúde pública, é de suma importância estratégica, pois dela dependem milhões de pessoas, carentes ou não. Por isso, para uma boa gestão, é necessário organização extrema, cuidado pelo dinheiro público, otimização de tempo e produtividade, além de uma correta capacitação das equipes que fazem parte do sistema.

¹ <https://www.sisgov.com>

Considerando que o Relatório de Acompanhamento 00010/2022-6 finaliza pela recomendação de expedição de determinações a Unidade Gestora afim de garantir o melhor cumprimento das ações deste monitoramento, cujo objetivo é acompanhar a segunda fase da obra de construção do Hospital Geral de Cariacica, objeto do Contrato 22/2021, celebrado entre o Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo – DER-ES e o Consórcio Hospital Cariacica, acompanho integralmente o entendimento técnico, devidamente anuído pelo Ministério Público de Contas.

Nesses termos, **acompanhando o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas, VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de ACÓRDÃO que submeto à sua consideração.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

1. DECISÃO TC-4008/2022-6

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. DETERMINAR ao Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo-DER-ES por meio de seu atual gestor, ou a que vier sucedê-lo **que:**

1.1.1. no prazo de até 30 (trinta) dias os responsáveis pela fiscalização da obra Hospital Estadual Geral de Cariacica – 2ª fase **passem a inserir nos processos de medição, além do Relatório de Avaliação de Desempenho da Contratada, as anotações em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato não apontadas no Diário de Obra, inclusive os eventuais atrasos verificados e**

as respectivas providências adotadas para garantir o cumprimento dos prazos dispostos no cronograma físico-financeiro, em observância ao art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993. (Achado - A1(Q5) – Descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro)

1.1.2. até o dia 15/12/2022 encaminhe ao TCEES, para juntada ao Processo TC 4689/2021-3, os documentos comprobatórios da glosa no valor de R\$ 307.684,50 (trezentos e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente ao total pago indevidamente pelos custos de adequações técnicas do projeto que são de exclusiva responsabilidade do contratado, conforme estabelecido na cláusula 6.4.2 do Contrato 22/2021. (Achado - A2(Q1) – Superfaturamento por pagamento indevido de alteração de projetos.)

1.1.3. na execução do Contrato 22/2021 **se abstenha** de realizar novos pagamentos dos custos de adequações técnicas do projeto que são de exclusiva responsabilidade do contratado, conforme estabelecido na cláusula 6.4.2 do instrumento contratual. (Achado - A2(Q1) – Superfaturamento por pagamento indevido de alteração de projetos.)

1.2. ENCAMINHAR os presentes autos ao NED - Núcleo de Controle Externo de Edificações para prosseguimento do acompanhamento, após empreendidos os impulsos necessários pela Secretaria Geral das Sessões.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 25/11/2022 – 47ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Rodrigo Coelho do Carmo (relator).

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição)

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador-geral Luis Henrique Anastácio da Silva.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente